



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 020.144/2015-6	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 115).
UNIDADE JURISDICIONADA: Município de Cumaru/PE.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 7.983/2022-TCU-1ª Câmara (Peça 94), alterado parcialmente pelo Acórdão 25/2023-TCU-1ª Câmara (Peça 100).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	Itens recorridos
Trena Construções Ltda.	Peça 67	9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 7.983/2022-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Trena Construções Ltda.	16/3/2023-PE (Peças 108 e 116)	27/3/2023 - DF	Sim

Registre-se que se desconsiderou, para fins deste exame de tempestividade, o Termo de Ciência de Comunicação emitido pela plataforma Conecta-TCU em 6/3/2023 (peça 113) relativo à notificação empreendida mediante o Ofício 2656/2023-TCU/Seproc (peça 108), apesar de também ser válido, uma vez que, salvo erro grosseiro, que não gera expectativa legítima, os atos praticados pela Secretaria, em nome do Tribunal, inspiram confiança na parte destinatária.

Assim, considerando a duplicidade de comprovantes de notificação válidos, ambos indicando expressamente a contagem de prazo a partir de seu recebimento para a prática de ato por parte do destinatário, o prazo recursal deve ser contado a partir do segundo comprovante, no caso, o aviso de recebimento datado de 16/3/2023 (peça 116).

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 7.983/2022-	Sim
---	------------



TCU-1ª Câmara?

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso ao outro responsável, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer o recurso de reconsideração interposto por Trena Construções Ltda., **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 7.983/2022-TCU-1ª Câmara, e os estendendo para o outro devedor solidário**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso.

3.3 à Seproc, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/AudRecursos, em 5/5/2023.	Marcelo Takeshi AUFC - Mat. 6532-3	Assinado Eletronicamente
-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------